



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Maio de 2002



Série

Número 61

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 615/2002**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 23, 50, 51, 52 e 104, necessárias à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - Troço Serrado/Longueira”.

#### PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 615/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Maio de 2002, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números vinte e três, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois e cento e quatro necessárias à obra de “Construção da Estrada Regional cento e um - Via Expresso Machico - Faial (Santana) - Troço Serrado/Longueira”, em que são cedentes os senhores José de Freitas Rocha e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.